



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DE 1.ª ENTRÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Sessão Plenária do dia 25 de novembro de 2004, aprovou o **Regulamento do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto de 1.ª Entrância do Estado do Ceará**, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1.º - A habilitação para o provimento de cargos de Juiz Substituto de 1.ª Entrância do Estado do Ceará far-se-á mediante concurso público, na forma deste Regulamento e do respectivo edital de abertura.

Art. 2.º - O concurso constará de:

- I – uma prova objetiva;
- II – três provas subjetivas;
- III – exames de sanidade física e mental;
- IV – sindicância de vida pregressa e investigação social;
- V – prova oral;
- VI – avaliação de títulos.

§ 1.º - A prova objetiva versará a respeito das seguintes áreas de conhecimento:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo e Direito Tributário;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Penal;
- f) Direito Processual Penal;
- g) Direito Comercial;
- h) Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho;
- i) Direito Eleitoral;
- j) Organização Judiciária e Registros Públicos.

§ 2.º - As provas subjetivas consistirão de:

- a) sentença cível, abrangendo uma ou mais das seguintes áreas de conhecimento: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Administrativo;

- b) sentença penal, abrangendo uma ou mais das seguintes áreas de conhecimento: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Administrativo;
- c) três questões de matéria cível e/ou penal.

§ 3.º - A prova oral abrangerá uma ou mais das seguintes áreas de conhecimento:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo e Direito Tributário;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Penal;
- f) Direito Processual Penal;
- g) Organização Judiciária e Registros Públicos.

§ 4.º - Os objetos de avaliação do concurso, elaborados pela Comissão, constarão do edital de abertura.

§ 5.º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º - A prova objetiva, as provas subjetivas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação de títulos terá caráter classificatório.

§ 1.º - A prova objetiva terá valor máximo de 10,00 pontos; as provas subjetivas, de 10,00 pontos, cada uma; e a prova oral, de 10,00 pontos.

§ 2.º - A nota final do candidato nas provas será igual à soma das notas obtidas nas provas objetiva, subjetivas e oral.

§ 3.º - A avaliação de títulos terá caráter unicamente classificatório e valerá no máximo de 10,00 pontos.

§ 4.º - A nota final do candidato no concurso será igual à soma da nota final nas provas e da pontuação obtida na avaliação de títulos.

§ 5.º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido a maior pontuação, sucessivamente:

- a) na prova objetiva;
 - b) na média aritmética das três provas subjetivas.
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 4.º - O Presidente do Tribunal expedirá edital de abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

- I – período e locais da inscrição preliminar;
- II – documentos necessários à inscrição preliminar;
- III – data e horário das provas;
- IV – cidade de realização das diferentes provas;
- V – número inicial de vagas;
- VI – objetos de avaliação do concurso.

Parágrafo único. - As vagas existentes e indicadas no edital de abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso por decisão do Tribunal.

Art. 5.º - O edital de abertura do concurso será publicado no *Diário da Justiça do Estado do Ceará* e disponibilizado na internet, nos endereços eletrônicos, <http://www.tj.ce.gov.br> e <http://www.cespe.unb.br>.

Art. 6.º - A prova objetiva, as provas subjetivas, a prova oral e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade de Fortaleza/CE.

Parágrafo único - Em face da indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

Art. 7.º - A Comissão Examinadora do concurso, designada pelo Tribunal, será constituída de três Desembargadores, entre os quais o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá, e um Advogado, de reputação ilibada e de notório saber jurídico, indicado pelo Conselho seccional da OAB.

Art. 8.º - A Comissão Examinadora do concurso deliberará por maioria de seus membros, cabendo, na ausência de seu Presidente, ao Desembargador mais antigo, presidi-la.

Art. 9.º - O Presidente da Comissão Examinadora do concurso designará servidores do Tribunal para auxiliarem nos trabalhos relativos ao concurso e escolherá, dentre eles, os que irão secretariar as atividades da Comissão.

Art. 10 - Por ocasião das reuniões da Comissão Examinadora do concurso, serão lavradas as respectivas atas, com indicação sintética dos assuntos, para resguardo e sigilo das informações pertinentes ao certame.

Art. 11 - A Comissão Examinadora assegurará o sigilo de todas as provas até a identificação da autoria e dos resultados.

Art. 12 - Cabe à Comissão Examinadora presidir a realização da prova objetiva, das provas subjetivas, da prova oral e da avaliação de títulos.

Art. 13 - Findos os trabalhos concernentes ao certame e estabelecida a classificação dos candidatos na ordem decrescente da nota final no concurso, a Comissão Examinadora, dentro de dez dias, encaminhará ao Tribunal as atas, os resultados de todas as provas e o quadro de classificação, acompanhados de circunstanciado relatório, para fins de homologação do concurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14 - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso₃

mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado pelo CESPE/UnB e pagamento da taxa de inscrição preliminar, no valor de **R\$ 150,00**, em qualquer agência bancária do Banco do Estado do Ceará, do Banco do Brasil ou da CAIXA, por meio da Guia de Recolhimento do FERMOJU (GRF JUDICIAL).

Parágrafo único. - O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do respectivo edital.

Art. 15 - O pedido de inscrição preliminar será realizado exclusivamente via internet.

§ 1.º - Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição preliminar após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição preliminar.

§ 2.º - Será indeferido o pedido de inscrição preliminar que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento e do respectivo edital.

§ 3.º - É vedada a inscrição preliminar condicional, a extemporânea, a via postal, a via *fax* ou a via correio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA

Art. 16 - A prova objetiva terá a duração de quatro horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), constando de cem questões, com dois itens cada, de pronta resposta e apuração padronizada.

§ 1.º - Cada uma das áreas de conhecimento definidas no § 1.º do artigo 2.º será avaliada com dez questões.

§ 2.º - Cada questão da prova objetiva conterá dois itens para julgamento, agrupados por comandos que devem ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,05 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; menos 0,05 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E).

§ 3.º - Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 4.º - O cálculo da nota na prova objetiva (*NPO*), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

§ 5.º - Será eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

a) não acertar o mínimo de 80 itens na prova objetiva;

b) obtiver nota na prova objetiva (*NPO*) inferior a 3,50 pontos.

§ 6.º - O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 7.º - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 8.º - Será eliminado o candidato que não obtiver a classificação até o 375.º (trecentésimo septuagésimo quinto) lugar na prova objetiva, e até o 30.º (trigésimo) lugar para os candidatos que se declararam portadores de deficiência, respeitados os empates na última posição.

§ 9.º - Na prova objetiva, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 375 (trezentos e setenta e cinco) candidatos que obtiverem as maiores notas, e os 30 (trinta) candidatos que obtiverem as maiores notas que se declararam portadores de deficiência, respeitados os empates na última posição.

Art. 17 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original.

Art. 18 - Apurados os resultados da prova objetiva, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar as provas subjetivas.

§ 1.º - Dos gabaritos preliminares da prova objetiva, caberá recurso junto ao CESPE, no prazo de dois dias.

§ 2.º - Da decisão da Comissão do Concurso não caberá recurso.

§ 3.º - As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para as provas subjetivas.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS SUBJETIVAS

Art. 19 - O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas subjetivas, munido do comprovante de inscrição preliminar e de carteira de identidade ou documento equivalente, sob pena de eliminação.

Art. 20 - As sentenças cível e penal serão aplicadas no mesmo horário e terão a duração de quatro horas e trinta minutos.

Art. 21 - As três questões sobre matéria cível e/ou penal serão aplicadas no mesmo horário e terão a duração de três horas e trinta minutos.

Art. 22 - Nas provas subjetivas, os candidatos poderão consultar somente a legislação seca desprovida de anotação e/ou comentário.

§ 1º - Na redação das provas subjetivas, o candidato usará caneta de tinta indelével, vedado expressamente o uso de qualquer tipo de computador, *notebook* ou equipamento similar.

§ 2º - Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação que o possa identificar.

Art. 23 - Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 5,00 pontos em qualquer uma das provas subjetivas.

Parágrafo único. - Dos resultados das provas subjetivas, caberá recurso junto ao CESPE, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no edital de abertura do concurso.

Art. 24 - Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 25 - A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1.º - O formulário de pedido de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente;
- II – cópia autenticada do título de eleitor e certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – cópia autenticada da carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, ou documento equivalente;
- IV – certidão, revestida de fé pública, que comprove o exercício, por três anos, pelo menos, de advocacia, Defensoria Pública, no Ministério Público, no exercício de cargos de serventuário ou de servidor de Justiça e de Delegado da Polícia Federal ou Estadual, sendo que o exercício da advocacia será comprovado mediante certidão, revestida de fé pública, na qual deverá conter o “visto” de um Juiz de Direito.
- V – certidões comprobatórias, revestidas de fé pública, da inexistência, de qualquer tipo de punição no exercício de atividades profissionais nos últimos cinco anos;
- VI – cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida;
- VII – declaração de probidade e boa conduta, subscrita por autoridades judiciárias ou membros do Ministério Público, Procuradores do Estado ou do Município de Fortaleza, em número mínimo de três, na qual se fará menção aos endereços atuais e aos respectivos números de telefones e afirmará que conhece o candidato e nada tem a declarar em

desabono de sua vida particular, familiar e social, para que, a critério da Comissão Examinadora do Concurso, se possa colher informações a respeito do interessado;
VIII – certidões negativas expedidas pelo Serviço de Distribuição da Justiça Estadual, bem como da Justiça Federal de Primeiro Grau;
IX – duas fotografias recentes 3x4.

§ 2.º - Ficam dispensados da apresentação da cópia da carteira expedida pela OAB os candidatos ocupantes de cargo ou função pública incompatível com o exercício da advocacia, devendo, todavia, apresentar a prova da incompatibilidade.

Art. 26 - O candidato, ao apresentar o seu pedido de inscrição definitiva, receberá guias para se submeter, no prazo de quinze dias úteis, a exames de sanidade física e mental, mediante inspeção médica oficial, devendo apresentar-se munido dos exames radiológicos e de laboratório que lhe forem exigidos, não sendo nomeados os candidatos que forem considerados inaptos.

Art. 27 - Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 28 - Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa e investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa com a Comissão do Concurso, ou para exames complementares a que deva submeter-se.

Art. 29 - À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva do candidato.

Parágrafo único. - Do resultado das inscrições definitivas, caberá recurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no edital de abertura do concurso.

CAPÍTULO VII

DA PROVA ORAL

Art. 30 - O Presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, com a indicação de data, hora e local da realização da arguição.

Art. 31 - A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, prestada em sessão pública, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do artigo 2.º, § 3.º, e valerá 10,00 pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo por parte do examinando.

Art. 32 - A Comissão do Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, na mesma ocasião, da média final.

Art. 33 - Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 5,00 pontos.

Parágrafo único. - Do resultado da prova oral, caberá recurso junto ao CESPE, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no edital de abertura do concurso.

Art. 34 - Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média final.

Parágrafo único. - Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 35 - A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá até 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Parágrafo único. - Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação dos títulos.

Art. 36 - Constituem títulos para efeito do artigo anterior:

I – trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, da magistratura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

II – livros e artigos jurídicos publicados por editora ou revista especializada;

III – participação como membro de banca examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de procuradoria ou assessoria jurídica;

IV – exercício de magistério jurídico superior ou de cargo público privativo de bacharel em Direito, em ambos os casos, pelo período de pelo menos um ano;

V – aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos, para cargo de ensino jurídico de nível superior, de magistratura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI – título de doutor em Direito;

VII – título de mestre em Direito;

VIII – aprovação e conclusão de cursos de especialização em Direito, com carga horária de 360 horas.

§ 1.º - Os títulos referidos neste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

I – os do item I, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada a sua autenticidade;

II – os do item II, em exemplar impresso;

III – os do item III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da disciplina examinada pelo candidato e do início e término do concurso;

IV – os do item IV, em certidão que especifique a disciplina ministrada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;

V – os do item V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

VI – Os títulos referidos nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva, mediante diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese;

VII – O título de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo será apresentado mediante comprovação de que o curso de especialização foi realizado por instituição reconhecida pelo MEC e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º - Não constituirão títulos:

I – a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas, ressalvado o disposto no item IV do *caput* deste artigo;

II – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de conduta profissional;

IV – publicações virtuais.

Art. 37 - Os títulos dos candidatos serão avaliados, em sessão reservada, aplicando-se os conceitos seguintes:

I – 0,25 ponto por trabalho jurídico definido na alínea “a” do subitem 10.2, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 1,00 ponto;

II – 0,25 ponto por livro ou artigo jurídico definido na alínea “b” do subitem 10.2, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 1,00 ponto;

III – 0,25 ponto como membro de banca examinadora definido na alínea “c” do subitem 10.2, até o máximo de quatro, perfazendo o total de 1,00 ponto;

IV – 1,00 ponto por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo público, previsto na alínea “d” do subitem 10.2, até o máximo de quatro, perfazendo o total de 3,00 ponto;

V – 0,25 ponto por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos da alínea “e” do subitem 10.2, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 1,00 ponto;

VI – 1,00 ponto por título de doutor em Direito, previsto na alínea e do subitem 10.2, sendo pontuado um único título;

VII – 0,25 ponto por título de mestre em Direito, perfazendo o total de 1,00;

VIII – 0,25 ponto por diploma de curso de especialização em Direito, perfazendo o total de 1,00.

Art. 38 - Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Do resultado da avaliação dos títulos, caberá recurso junto ao CESPE, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no edital de abertura do concurso.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 39 - A classificação dos candidatos far-se-á em função da média final, obtida na forma definida nos § 4.º e § 5.º do art. 3.º deste Regulamento.

Art. 40 - Para a homologação do resultado final, a Comissão do Concurso encaminhará ao

Tribunal Pleno a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Art. 41 - Homologado o resultado final, o Presidente do Tribunal fará publicar, mediante edital, no *Diário de Justiça do Estado do Ceará*, a relação dos aprovados.

Art. 42 - A escolha das vagas pelos candidatos aprovados se dará com observância da ordem de classificação final.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 44 - Este Regulamento será publicado no *Diário da Justiça do Estado do Ceará*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2004.

*Des. João de Deus Barros Bringel - **Presidente***

Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Des. José Maria de Melo

Des. Ernani Barreira Porto

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Des. Francisco Hugo Alencar Furtado

Des. Edmilson da Cruz Neves

Des. Francisco da Rocha Victor

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. José Eduardo Machado de Almeida

Desa. Huguetta Braquehais

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro

Desa. Gizela Nunes da Costa

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão

Des. José Arísio Lopes da Costa

Des. Pedro Regnoberto Duarte

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueiredo Frota

Desa. Maria Apolline Viana de Freitas

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Mariza Magalhães Pinheiro

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)